LEI Nº 3.675, DE 21 DE JUNHO DE 2013

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.348, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1995, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.439, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O art.3º e seus incisos, da Lei Municipal nº 2.348, de 16 de dezembro de 1995, com redação dada pela Lei 3.439, de 24 de fevereiro de 2010, passam a vigorar da seguinte forma:

"Art.3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 16 (dezesseis) membros, com seus respectivos suplentes, todos os conselheiros serão empossados pelo Prefeito Municipal, obedecendo a seguinte constituição:
I- 08 representantes governamentais indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:
a) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Diretoria da Mulher;
b) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 1 representante da Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM;
e) 1 representante do Instituto Médico Legal – IML;
f) 1 representante das Varas Criminais – Poder Judiciário, Comarca de Anápolis;
g) 1 representante do Ministério Público – Promotoria Criminal da Comarca de Anápolis;
h) 1 representante da Câmara Municipal;
II- 08 representantes da sociedade civil organizada, escolhidos em fórum de eleição convocado para esse fim:
a) 1 representante da OAB-GO, SubSeção de Anápolis;
b) 2 representantes de Clubes de Serviços de Anápolis, sendo 1 indicado pelo Lions e 1 indicado pelo Rotary;
c) 2 representantes da Associação das Filantrópicas, com trabalho sócio-assistencial de atendimento à mulher;
d) 1 representante indicado pelo Conselho de Pastores;
e) 1 representante indicado pela Diocese de Anápolis;
f) 1 representante de usuários das políticas de atenção à mulher".

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A**rt.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 21 de junho de 2013

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/PREFEITO MUNICIPAL 030 /2013